

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA O EMPRÉSTIMO PESSOAL COM  
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS E  
VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Governador Valadares, nº 116, Centro, CEP 35.780-000, CNPJ 21.607.114/0001-74, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado por sua Presidente Cássia Maria Barbosa, CPF 520.826.606.

**CONTRATADA/CREDENCIADA**

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAOPEBA LTDA – SICOOB CREDIPARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, sediada na Praça Coronel Caetano Mascarenhas, nº 138, Centro, Paraopeba/MG, CEP 35.774-000, CNPJ 22.749.014/0001-45, neste ato denominado **CREDENCIADA**, representado por seu Diretor Administrativo Financeiro Haroldo Guilherme Brandão Simões Edmundo, CPF 247.212.396-53 e o Gerente Administrativo Edgar de Castro Paiva, CPF 058.813.776-64.

**DOS FUNDAMENTOS:**

- a) O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 01/2013, efetuado com base na Lei Federal nº 8.666/93, normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.
- b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

**DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

Credenciamento de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e Vereadores da



Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, pelo sistema de consignação e averbação e conforme edital de Credenciamento nº 01/2013.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Nacional

## **CLÁUSULA 1º**

### **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

1.1. Ofertar aos servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG crédito pessoal na modalidade denominada “crédito consignado em folha” no montante, taxas, prazos e condições previstas em contrato.

1.2. A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 30% (trinta por cento) de sua remuneração total.

1.3. Prestar aos servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG todos os esclarecimentos que forem solicitados, especialmente quanto aos valores disponíveis, taxas, prazos, condições de refinanciamento e quitação antecipada.

1.4. Manter em seu poder, documentos originais que comprovem a operação contratada, os quais poderão ser solicitados pela Câmara Municipal de Cordisburgo para consulta sem nenhum custo.

1.5. A instituição financeira isentará os servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados relacionados à operação, salvo as remunerações do capital, ora emprestado.

1.6. Encaminhar até o dia 05(cinco) de cada mês a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, relação dos contratos, através de meio impresso ou eletrônico, das operações firmadas do mês anterior que serão objeto de desconto na folha de pagamento do mês em trâmite.

1.7. A relação dos contratos descritos no item anterior deverá constar entre outros: nome, data da contratação, valor contratado, valor depositado, taxa de juros (mês), valor das parcelas, quantidade de parcelas e encargos.

1.8. A Instituição Financeira obriga-se a executar as operações em, absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cordisburgo, através de documento hábil.

1.9. Realizar os serviços de acordo com as normas legais e financeiras vigentes.





1.10. É de Responsabilidade exclusiva e integral das Instituições Financeiras a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara de Cordisburgo.

1.11. Executar, quando necessário, os serviços de instalação e de suporte técnico operacional quanto a implantação, treinamento de usuário do sistema de consignação em folha de pagamento e averbação eletrônica de empréstimo via WEB.

1.12. Efetuar, quando necessário, a gestão e operacionalização do sistema de consignação e averbação eletrônica de empréstimos consignados, executando rotinas que possibilitem a integração com o sistema de geração de folha de pagamento dos servidores.

1.13. Informar Câmara Municipal qualquer alteração na conta corrente indicada para crédito.

1.14. A data de vencimento das parcelas do empréstimo deverá necessariamente, ser designada em contrato.

## **CLÁUSULA 2º**

### **DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL**

2.1. Repassar as Instituições Financeiras até o 5º dia útil do mês subsequente os valores descontados de seus servidores efetivos/Vereadores a título das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.

2.2. Informar a Instituição financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para contratação do crédito pessoal.

2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

2.4. Caso seja processada a folha de pagamento por força de afastamento ou qualquer outra situações que acarretará exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal eximido de responsabilidade quanto a não incidência do desconto.

2.5. Encaminhar a Instituição Financeira credenciada, relatório eletrônico contendo o valor retido por servidor/vereador.

## **CLÁUSULA 3º**

### **DO REPASSE DOS VALORES**

3.1. A Câmara Municipal de Cordisburgo/MG fará o repasse dos valores descontados de seus servidores efetivos e Vereadores a títulos das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.

3.2. O repasse será efetuado através de crédito em conta da **CRENCIADA**, a favor da conta nº 315200000-6, Agência 3152, Banco: 756, de acordo com os prazos estabelecidos acima.

#### **CLÁUSULA 4º**

##### **DO PRAZO**

4.1. O prazo final de vigência do credenciamento será até 30/11/2016, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo devido, podendo ser denunciado pelas partes, desde que haja manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 5º**

##### **DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A prestação de serviços de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento dos servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Legislativo Municipal, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

5.2. O procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços prevalecem às leis pertinentes, Lei Federal nº 8.666/93, normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital de Credenciamento e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA 6º**

##### **DA ISENÇÃO**

6.1 Fica isenta a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG do pagamento de qualquer tarifa a Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento dos servidores efetivos e Vereadores do Poder Legislativo.



## **CLÁUSULA 7º**

### **DA EXECUÇÃO**

7.1. O valor deverá ser repassado as Instituições Financeiras até o 5º dia útil do mês subsequente os valores descontados de seus servidores efetivos/Vereadores a título das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.

7.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com normas legais e financeiras vigentes.

7.3. A data de vencimento das parcelas do empréstimo deverá necessariamente, ser designada em contrato.

## **CLÁUSULA 8º**

### **DA ALTERAÇÃO**

8.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo único.** Toda providência tomada tanto pela **CREDECIANTE** quanto pela **CREDECIANADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste TERMO.

## **CLÁUSULA 9º**

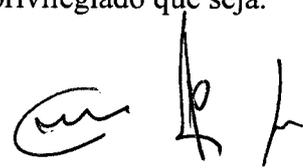
### **DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A **CREDECIANTE** providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA 10º**

### **DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Paraopeba/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CRENCIADA** e **CRENCIANTE**, ficam justas e convencionadas nos moldes da Lei 8.666/93 e suas alterações e o contido no Credenciamento nº 001/2013.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente **CRENCIAMENTO**, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

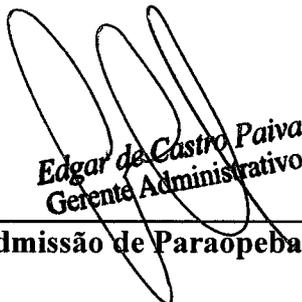
CORDISBURGO, 18 de junho de 2013



**Câmara Municipal de Cordisburgo**  
**Cássia Maria Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CRENCIANTE**



**Haroldo G. B. Simões Edmundo**  
**Diretor Administrativo Financeiro**



**Edgar de Castro Paiva**  
**Gerente Administrativo**

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraopeba Ltda**  
**Sicoob Crediparaopeba**  
**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Filipe Goulart Martins  
CPF: 056.331.386-27

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_